

# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

## PROCESSO N.º 121/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 016/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.253.532/0001-01, com sede na Av. Jandira, 295, Conj. 1105, bairro Indianapolis, Cidade de São Paulo – SP – CEP 04.080.-001, neste ato representada pelo Sr. RUBENS FERREIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro(a), portador do RG nº 1.221.040-2 SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 290.375.491-87, de ora em diante designada CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Inexigibilidade n.º 016/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente processo tem por objeto a Contratação de Show Artístico com a Dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" no dia 15 de novembro de 2.024, em comemoração ao 86º aniversário de emancipação político-administrativa de Águas de Lindoia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados neste contrato o valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil Reais). Além disso, a CONTRATANTE é responsável pelo pagamento devido ao ECAD. O pagamento pelos serviços será feito em favor de Worldshow Promoções e Eventos Ltda — Banco Bradesco — Agência 0495 — c/c. 419123-4.

Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21	
Cachê Artístico / Banda / Equipe	R\$ 170.000,00
Transporte (Carreta / Ônibus)	R\$ 17.000,00
Produção Local	R\$ 25.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 3.000,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** poderá realizar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável. Feita a retenção do ISSQN, deverá a **CONTRATANTE** encaminhar à CONTRATADA a guia e o respectivo comprovante de pagamento do imposto, no prazo de 30 (trinta) dias da data do show.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

# **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

# **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, Show Artístico com a Dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO" no dia 15 de novembro de 2.024, em comemoração ao 86º aniversário de emancipação político-administrativa de Águas de Lindoia, com início previsto a partir das 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos).

## **CLAUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

A CONTRATANTE deverá fornecer palco, som, e luz, que corresponda às necessidades da dupla, conforme ríder técnico enviado pela **CONTRATADA** a Secretária de Turismo de Águas de Lindoia. A **CONTRATANTE** também deverá fornecer 2 (duas) estruturas de camarins.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** realizará o pagamento da apresentação no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J.: 46.439.683/0001-89 - INSC. EST.: ISENTA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2024:** 

02.05.01 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR 23.695.0039.2025.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E DEP.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 13 de novembro de 2024

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo 
WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
RUBENS FERREIRA BARBOSA JUNIOR